

ESTADO DE ALAGOAS CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 001 /2011 - CEE/AL

EMENTA: Regulariza a vida escolar dos alunos das escolas atingidas pelas enchentes, em 18 de junho de 2010, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Parecer nº 002/2011- CEB-CEE/AL, aprovado na Sessão Plenária Extraordinária de 17/01/2011,

RESOLVE:

- Art. 1º. Determinar que alunos que tiveram documentação totalmente extraviada e renovaram matrícula por ocasião da Chamada Pública Escolar na escola de origem, caberá a escola reclassificar automaticamente o aluno para o ano do Ensino Fundamental ou Médio para o qual foi matriculado em 2010, prosseguindo a partir daí o registro de sua vida escolar.
- Diante desse procedimento, cabe a escola, por ocasião da emissão de Histórico Escolar para alunos transferidos ou concluintes, registrar resultados a partir do ano letivo de 2010 e apresentar para os anos anteriores a seguinte observação:

Por motivo de extravio total de documentação escolar em detrimento de enchente ocorrida em 18 de junho de 2010 no Estado de Alagoas, o(a) aluno(a) foi reclassificado automaticamente para o ano XX do Ensino XXXXXXX por determinação do Parecer nº 02/2011 CEB-CEE/AL e Resolução nº 01/2011 CEE/AL, sendo sua vida escolar registrada a partir do respectivo ano letivo.

Art. 2º. Determinar que as unidades escolares que matricularam alunos oriundos de escolas atingidas pelas enchentes ocorridas em junho de 2010, mediante declaração expedida pela escola de origem, deverão reclassificar automaticamente o aluno para o

ano do Ensino Fundamental ou Médio para o qual foi matriculado em 2010, prosseguindo a partir daí o registro de sua vida escolar.

- Diante desse procedimento, cabe a escola, por ocasião da emissão de Histórico Escolar para alunos transferidos ou concluintes, registrar resultados a partir do ano letivo de 2010 e apresentar para os anos anteriores a seguinte observação:

Por motivo de extravio total de documentação escolar em detrimento de enchente ocorrida em 18 de junho de 2010 no Estado de Alagoas, o(a) aluno(a) foi reclassificado automaticamente para o ano XX do Ensino XXXXXXX por determinação do Parecer nº 02/2011 CEB-CEE/AL e Resolução nº 01/2011 CEE/AL, sendo sua vida escolar registrada a partir do respectivo ano letivo.

- Art. 3º. Determinar que alunos que concluíram posteriormente a 2005, cabe à Escola, mediante resultado de nível de escolaridade registrado no Censo Escolar, emitir Certidão de conclusão de série/ano do Ensino Fundamental ou Médio, cabendo à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, disponibilizar modelo de documento a ser emitido pela escola.
- O documento somente deverá ser entregue pela escola ao interessado, após conferência e chancelamento da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte através das respectivas Coordenadorias de Educação.

.

- Art. 4º. Determinar que alunos que concluíram série/ano do Ensino Fundamental ou Médio anteriormente a 2005, que comprovam estudos realizados em uma das escolas atingidas pelas enchentes, e tiveram documentação totalmente extraviada, caberá à Escola, mediante documentação que comprove conclusão de série/ano apresentada pelo interessado, emitir Certidão de conclusão de série/ano do Ensino Fundamental ou Médio, cabendo à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, disponibilizar modelo de documento a ser emitido pela escola.
- O documento somente deverá ser entregue pela escola ao interessado, após conferência e chancelamento da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte através das respectivas Coordenadorias de Educação.
- Art. 5º. Determinar que alunos que concluíram série/ano do Ensino Fundamental ou Ensino Médio anteriormente a 2005, que tiveram documentação extraviada e não tenham como comprovar estudos realizados em uma das escolas atingidas pelas enchentes, mediante declaração assinada por duas testemunhas, deverão ser

submetidos aos procedimentos da Resolução nº 048/2002, Incisos I a VI do Artigo 2º, descritos a seguir:

- 1. Reunião de sua equipe pedagógica e designação de uma Banca de Docentes para organizar um conjunto de testes e entrevistas com o/a(s) aluno/a(s);
- 2. A Banca deve definir um programa dos conteúdos curriculares e habilidades que serão avaliadas e informar aos/às aluno/a(s) [...], marcando datas com antecedência;
- III. Os testes e entrevistas devem identificar habilidades e conhecimentos adquiridos pelos/as alunos/as nas áreas do conhecimento integrantes da Base Nacional Comum, orientando-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais;
- IV. Após a realização dos testes, a Banca Examinadora e a Equipe Pedagógica da escola devem reunir-se oferecendo um parecer conclusivo sobre qual a série/etapa da Educação Básica o/a(s) têm condições de cursar no ano letivo em curso;
 - O processo de reclassificação deve ser registrado no Histórico Escolar do/a(s) aluno/a(s) habilitando-o/a(s) ao prosseguimento nos estudos.
- Em caráter excepcional, o prosseguimento de estudos poderá ser realizado em unidade escolar diferente da qual aplicou o processo de reclassificação.

 Art. 6º. Determinar que alunos que concluíram o Ensino Fundamental ou Ensino Médio anteriormente a 2005, que tiveram documentação extraviada e não tenham como comprovar estudos realizados em uma das escolas atingidas pelas enchentes, mediante declaração assinada por duas testemunhas, deverão ser submetidos aos procedimentos da Resolução nº 048/2002, Artigos 3º, 4º e 5º, descritos a seguir:
- Art. 3º. Determinar que os alunos concluintes da 3ª série do Ensino Médio regular e modalidade Educação de Jovens e Adultos sejam submetidos aos Exames Supletivos para validação e certificação dos estudos realizados;
- Art. 4º. Facultar aos concluintes da 8ª série do Ensino Fundamental regular e modalidade Educação de Jovens e Adultos que não tenham prosseguido seus estudos a validação dos estudos anteriores por meio dos Exames Supletivos;
- Art. 5º. Determinar à Secretaria de Estado da Educação que agilize a realização dos Exames Supletivos daqueles que demonstrem urgência na comprovação de etapa concluída da Educação Básica para efeito de continuidade de estudos ou exigência de local de trabalho, [...].

- Nesse caso, cabe a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte coordenar e estruturar devidamente as Coordenadorias Regionais de Educação, para realização dos procedimentos necessários.
- Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEE/AL e devem ser encaminhados tempestivamente.
- Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua homologação.

Maceió-AL, 10 de Fevereiro de 2011.

CONSELHEIRA BÁRBARA HELIODORA COSTA E SILVA PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS LAURA DE CERQUEIRA ANGELO ASSESSORA TÉCNICA - CEB/CEE/AL

SECRETARIA EXECUTIVA DO CEE/AL EM 10 DE FEVEREIRO DE 2011

MARIA CRISTINA ALVES SANTOS
Secretária Executiva do CEE/AL